



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito João Urias de Moura

PROTOCOLO Nº: 3109/2017

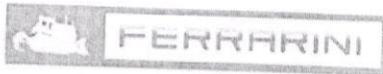
5354 - FERRARINI COM PEÇAS P/TRATOR

ASSUNTO: REF. RECURSO ADMINISTRATIVO

SETOR...: 17 - COMISSAO DE LICITAÇÃO

DATA...: 26/05/2017

FUNCIONARIO: Luana Leme de Oliveira



Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
PROTOCOLO Nº 3109117

Bauru, 24 de maio de 2017.

26 MAIO 2017

ASS: Juliana

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Ilustríssimo Sr.º (a) Pregoeiro (a) e o Srº Prefeito Municipal Antônio Jose Pereira.

Referência: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2017

Processo : 381/2017

Objeto DESTINADO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS.

FERRARINI COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA - EPP , com sede na R. Boa Esperança, 3-75 - Vila Seabra, Bauru - SP, 17060-010, inscrita no CNPJ/MF n.º 60.345.675/0001-02, neste ato, representada por sua Sócia-Proprietária, Senhora Marilda Maria Arantes Pereira Ferrarini, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade n.º RG 9.061.958-4 e C.P.F. n.º 798.352.448-04, que ao final subscreve, vem, diante do Sr.º Pregoeiro (a) Municipal, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O NÃO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL PRESENTE NA SESSÃO DO CERTAME ACIMA DESCRITO

contra a decisão proferida na Sessão Pública de Pregão Presencial do Edital de Licitação em epigrafe, com fulcro na Lei nº 10.520/2002, em seu artigo 4º, inciso XVIII.

FERRARINI COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA - EPP
CNPJ/MF n.º 60.345.675/0001-02
R. Boa Esperança, 3-75 Vila Seabra, CEP: 17060-010 - Bauru/SP
Fone: (11) 3232-4771
e-mails: ferrarini@ferrarini.com.br / ferrarini@ferrarini.com.br

DO DIREITO

O requerente busca tempestivamente seu direito ao Recurso Administrativo conforme preconiza a legislação vigente, com base no artigo 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, onde há previsão de que qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer às decisões tomadas durante o certame licitatório, conforme se segue:

LEI 10.520 – Art. 4º, XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Direito este que é reforçado no edital em seu item “14 – Dos Recursos”, conforme abaixo:

14 – Dos Recursos

14.1 – Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias.

14.2 – Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o PREGOEIRO concederá, àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo de 03 (três) dias para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.3 – O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo

14.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos suscetíveis de aproveitamento.

14.5 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

DOS FATOS

Na data de 24/05/2017 às 08h30mins, deu-se início a Sessão Pública do certame em epígrafe, no endereço designado em edital, devidamente dirigido pelo (a) Sr (a) Pregoeiro (a) Oficial, juntamente com a equipe de apoio designados.

Aberta a sessão, procedeu aos exames dos documentos oferecidos pelos interessados, visando a comprovação da existência de poderes de formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuições do licitante. Relacionadas e em ato contínuo, comunicou nosso representante, que o mesmo não teria condições de credenciar neste procedimento, haja visto que apresentou cópia da procuração; destaque neste ponto, que a mesma foi apresentada em cópia simples, mas nesta encontra-se o selo de reconhecimento de firma.

Encerramento do credenciamento, e em seguida recebeu os envelopes contendo as propostas de preços e documentos de habilitação dos licitantes presentes. Prosseguindo, foram abertos os envelopes contendo as propostas e, com a colaboração dos membros da equipe de apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento com aqueles definidos no edital. Tendo classificado as propostas conforme consta em Ata da Sessão, em razão dos preços propostos, o Srº Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial.

Não concordando com a decisão desta Administração e manifestamos neste ato intenção de recurso, pois diante do **NÃO** credenciamento do nosso Procurador, interposmos este Recurso Administrativo.

DAS RAZÕES DA REFORMA

A decisão sob comento, merece ser reformada, porque:

A Lei 10.520/02, mas precisamente em seu artigo 4º, estabelece as regras sobre o credenciamento nas sessões cuja modalidade será o Pregão, sendo na data e hora marcadas para abertura da sessão, o primeiro ato a ser realizado é o credenciamento dos licitantes. O credenciamento na realidade é ato praticado antes da abertura da sessão do pregão:

Lei 10.520/02, Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:



VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

Destacamos que, em via de regra, são três os documentos solicitados para este:

- a) Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto da pessoa jurídica. No caso de empresa individual, registro comercial;
- b) Procuração outorgando poderes ao credenciado (por instrumento público ou particular);
- c) Documento de identificação do credenciado - pessoa física (RG, Carteira de Habilitação).

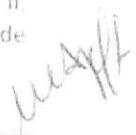
Sendo a procuração (item "b" - instrumento público), por exemplo, o tabelião do cartório quem irá verificar se o outorgante possui poderes para outorgar a procuração. Por outro lado, sendo esta, a procuração, particular, o pregoeiro (a), com auxílio da equipe de apoio, deverá verificar se quem assina a procuração (particular) e se estes tem poderes para constituir procurador (que irá representá-lo no pregão). É através do item "a" (Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social) que se identificará os poderes dos sócios e a identificação de quem pode assinar e/ou representar a pessoa jurídica no procedimento.

Ainda, no edital descreve sobre o credenciamento:

07 - Do Credenciamento

7.1 - O credenciamento far-se-á:

- a.1 - Mediante a apresentação da declaração conforme anexo I
- a.2 - Mediante a apresentação da declaração conforme Anexo II, necessário à empresa que pretenda usufruir do direito de



preferência previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

a.3 – Mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou registro comercial, no caso de empresa individual;

a.4 – Mediante a apresentação dos envelopes de Habilitação e Proposta, conforme edital.

7.2 – O credenciamento do representante da proponente far-se-á por meio de documento de identificação (Carteira de Identidade ou outro equivalente, com fotografia), e por instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida inclusive do subestabelecimento se houver, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. O representante da proponente responderá pela autenticidade e legitimidade dos documentos apresentados.

7.3 – É admitida a participação de proponentes que não credenciaram representantes desde que entregue os envelopes e preencha as demais condições previstas neste edital, inclusive quanto ao prazo, diretamente na sessão pública ou no Setor de Licitações na Rua Tenente Almeida, 265, Centro, Pilar do Sul – SP; ficando excluída a etapa de lances verbais, mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

7.4 – O representante legal da proponente que não se credenciar ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de proposta e habilitação relativos a este pregão, ficando excluída a etapa de lances verbais, mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

7.5 – Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto / Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Será admitido somente um representante por proponente. (grifo nosso)

Ocorre prezados senhores, e desde já declaramos que possuímos absoluto respeito sobre este nobre órgão, porém como não concordamos com a vossa decisão, do **NÃO CREDENCIAMENTO** do nosso Procurador, colocamos este recurso afim de demonstrar a legalidade de nossos atos e a reforma que merecemos.

Entretanto, entende a Recorrente, o que o referido ato de não credenciar nosso Procurador, foi indevido, haja vista que não destaca em Lei e no Edital a exigência formal de que deveríamos apresentar para o credenciamento, a procuração, devidamente Autenticada, mas sim, com o reconhecimento de firma, na qual a apresentada possui (anexo).

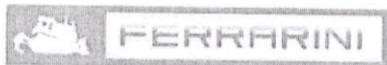
Pois bem, os trechos acima referidos (Lei 10.520/02 e item 7 - do Credenciamento do edital - que este faz regra entre as partes), não especifica em nenhum momento a necessidade, ou a **OBRIGATORIEDADE**, de apresentar a Procuração Particular devidamente autenticada.

Destacamos aqui; a Procuração apresentada foi realmente a cópia de uma procuração com o devido reconhecimento de firma, porém não autenticada, mas que satisfaz integralmente as exigências editalícias e legais ora exigidas neste certame, pois não localizamos neste a referida obrigação, sendo omissa. Ainda, a interpretação deve ser restrita aos termos deste.

Além disto, seria possível checar a devida autenticidade das assinaturas desta procuração, pelo contrato social encaminhado junto aos documentos do certame, comprovando assim que trata-se de um documento oficialmente emitido pela empresa.

Deste modo, consideramos nula a decisão de Vossa Senhoria, do **NÃO CREDENCIAMENTO**, de nosso Procurador, ante a **INEXISTENCIA** expressa em edital. Portanto, merece ser reformada e alterada a decisão administrativa ora em debate.

Por todo exposto acima, a empresa Recorrente, cumpriu todas exigência descrita no edital supra mencionado, motivo pelo qual estando **APTA** a ser credenciada neste, a participar efetivamente e concorrer de forma igualitária as empresas declaradas vencedoras no certame.



DO PEDIDO

Isto exposto, em razão de todo o exposto, e dos direitos apresentados, vem a recorrente a vossa presença para:

- a) REQUERER, portanto, que seja o presente recebido em caráter de Recurso Administrativo, sendo tempestivo e, julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE** e imperioso que seja declarada a empresa ora proponente e recorrente como **CREDENCIADA** e devidamente classificada (como fomos), para participar efetivamente da licitação em questão, devendo ser designada nova data para realização do mencionado pregão, com a efetiva e real participação da Recorrente, inclusive no que tange aos Lances, em razão do exposto acima e atendermos as regras estabelecidas no edital, por ser esta medida de inteira.

Termos em que,

Espera-se deferimento

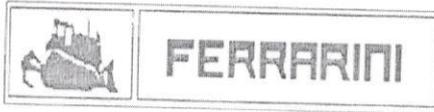
FERRARINI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.

Ferrarini Comercio de Peças Para Tratores Ltda EPP

Marilda Maria Arantes Pereira Ferrarini

Sócia Proprietária R.G. 9.061.958-4 / CPF: 798.352.448-04





FERRARINI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.

CNPJ: 60.345.675/0001-02

Peças e Serviços para Tratores

Caterpillar, Michigan, Huber Warco, Fiat Allis, Case, Komatsu em Geral

R. Boa Esperança n° 3-75, Vila Seabra, Bauru-SP, CEP 17060-010, Tel. (14) 3232-4551

PROCURAÇÃO

A empresa Ferrarini Comércio de Peças Para Tratores Ltda, CNPJ n.º 60.345.675/0001-02, com sede à Rua Boa Esperança n° 3-75, Vila Seabra, CEP 17060-010, Bauru/SP, neste ato representado pelo sócio-proprietário, Sr. Jairo Roberto Ferrarini, portador do RG n° 9.490.601-4 SSP e CPF n° 708.404.748-49 residente à Rua Boa Esperança n° 7-60, Vila Seabra, na cidade de Bauru, estado de São Paulo, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador Senhor Marcio Aparecido Cadido de Sousa, Casado, Vendedor, portador da Carteira de Identidade n° RG 30.386.769-3 e C.P.F. n° 275.048.798-60, residente à Antonia Barbosa Chalmar, n° 1-26, Bairro Jd. Perdise, Bauru/SP, CEP: 17024-844, a quem confere amplos poderes em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, para representá-la sua sede ou filiais perante quaisquer repartições públicas, sendo elas federais, estaduais e municipais, autarquias, Secretarias Federais, Estaduais e Municipais, inclusive à Receita Federal do Brasil e Conselhos de Contribuintes, Procuradorias Fazendárias, inclusive da Fazenda Nacional e Fórum, praticar os atos necessários para representar a outorgante para licitações em geral (concorrências públicas, licitações ou pregões de qualquer natureza), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para propor lances, firmar atas, assinar contratos, adjudicar o bem, desistir de recursos, recorrer, receber comunicações e notificações em nome da mandante, propor, assistir a abertura de outras propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixos e descontos, transigir e desistir, requerer, alegar, aceitar e assinar o que necessário for, prestar declarações e esclarecimentos, apresentar provas e documentos, pagar taxas e impostos, recolher guias e tributos fiscais, assinar requerimentos, requerer certidões, pegar protocolos, preencher guias e formulários; praticando enfim, todos os demais atos para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes. A PRESENTE FICA COM VALIDADE DE 01 (UM) ANO, OU SEJA, ATÉ O DIA 16/05/2018. Dando tudo por bom firme e valioso.

Bauru, 16 de maio de 2017



Jairo Roberto Ferrarini
Sócio-Proprietário
RG n° 9.490.601-4
CPF 708.404.748-49

Mariela Maria Arantes Pereira Ferrarini
Sócia-Proprietária
RG n° 9.061.958-4
CPF n° 798.352.448-04

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Reconheço por SEMELHANÇA com valor reconhecido, as firmas de:
(13514) JAIRO ROBERTO FERRARINI. (53602) MARIELA MARIA ARANTES PEREIRA FERRARINI
BAURU, 17 de Maio de 2017 13:00:43
FATIMA SOLANGE LEITE - ESCRIVENTE
Valor por Fazer: R\$ 8,91

